Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3939/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14100/2017
PROTOCOLO	: 1828304
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS
RESPONSÁVEL	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2017
EMPRESA CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA.
VALOR INICIAL	: R$ 154.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de tiras para teste de glicose sanguínea, com fornecimento parcelado, para atender a Farmácia Municipal, no valor global de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G.ODJ n. 1767/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2017 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20697/2018, entendendo pela regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 4964/2019, opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 154.000,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 154.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 154.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 154.000,00.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs